



REGULAMENTO DO CONSELHO DELIBERATIVO DO CEJUSC DIGITAL

A Assembleia dos Juízes do Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas Digital, CEJUSC JT DIGITAL, por meio de seus Juízes integrantes, resolve, nos termos do art. 21 da RA TRT18 nº 29/2017, promulgar o REGULAMENTO DO CONSELHO DELIBERATIVO DO CEJUSC JT DIGITAL, cujas normas regerão sua estrutura e funcionamento, nos termos seguintes:

Art. 1º - O Conselho Deliberativo do CEJUSC JT DIGITAL é órgão componente da estrutura do Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas Digital, sendo integrado por Juízes do Trabalho lotados nas Varas das jurisdições integrantes, sendo:

- I - um(a) juiz(a) coordenador(a);
- II - um(a) juiz(a) vice coordenador(a);
- III - dois(uas) juízes(as) titulares;
- IV - um(a) juiz(a) auxiliar(a);
- V – um(a) suplente dos(as) juízes(as) titulares;
- VI – um(a) suplente dos(as) juízes(as) auxiliares.

§1º - Os(as) juízes(as) suplentes atuarão nos casos de impedimento ou ausência dos(as) respectivos(as) Juízes(as) efetivos(as).

§2º - A Amatra poderá participar das reuniões, com direito de voz.

Art. 2º Os integrantes do Conselho Deliberativo serão escolhidos pelo critério de antiguidade, dentre aqueles vinculados a unidades judiciais participantes do CEJUSC JT DIGITAL, inscritos na forma do edital publicado com essa finalidade, para mandato de dois anos, não coincidente com o mandato do juiz(a) coordenador(a).

Parágrafo único Ainda que mais modernos, os/as juízes(as) que ainda não integraram o Conselho ou que o fizeram na condição de suplentes terão preferência sobre aqueles que já o integraram na condição de efetivos, assim como aqueles que já o tenham integrado sobre os que o estejam integrando como efetivos, quando da escolha.

Art. 3º - Incumbe ao Conselho Deliberativo estabelecer as regras de funcionamento interno do CEJUSC JT DIGITAL, inclusive para fins de padronização dos procedimentos, objetivando prover segurança jurídica às partes e procuradores, garantir a higidez dos atos processuais praticados e propiciar condições adequadas de trabalho aos(às) juízes(as) supervisores(as) e aos conciliadores em atuação no órgão.

§1º - O quórum mínimo para funcionamento será de três membros e as decisões tomadas por maioria simples, salvo para os atos formalizados como Resolução e Recomendação e na hipótese do parágrafo único do artigo 7º, que requerem decisão por maioria absoluta.

§2º - Além das reuniões presenciais, fica facultado ao Conselho Deliberativo discutir e decidir matérias específicas em ambiente virtual, por meio do grupo do aplicativo WhatsApp ("Conselho CEJUSC Digital"), no qual deverão estar inscritos, necessariamente, todos os conselheiros.

Art. 4º Os atos normativos emanados do Conselho Deliberativo serão formalizados como Resoluções e Recomendações.

§ 1º As Resoluções regularão matérias de cunho operacional e procedimental relacionadas ao funcionamento e à administração interna do CEJUSC JT DIGITAL, sendo dotadas de força vinculante.

§ 2º As Recomendações regularão matérias procedimentais e processuais envolvendo atos praticados por ocasião das audiências, sem cunho vinculativo para os/as juízes/juízas supervisores.

§ 3º As Resoluções e Recomendações do Conselho Deliberativo serão publicadas no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, encaminhadas ao grupo do

aplicativo whatsapp disponibilizado aos/às juízes/juízas participantes do Centro e enviadas aos respectivos e-mails funcionais.

Art. 5º O/a Coordenador(a) e Vice Coordenador(a) serão eleitos por voto dos membros do Conselho, dentre magistrados vinculados às Varas do Trabalho integrantes do CEJUSC JT DIGITAL, em escrutínio único, encaminhando-se os nomes dos eleitos à Presidência do Tribunal, para designação oficial.

§1º - Será eleito Coordenador(a) o candidato mais votado e ao cargo de Vice Coordenador(a) o segundo candidato mais votado.

§2º – Em caso de eventual empate, o critério de desempate será o da antiguidade, conforme lista oficial do TRT18.

§3º – A eleição será iniciada pela publicação de edital pelo seu Coordenador, no prazo de até 60 dias antes de expirado o mandato em vigor, no grupo do aplicativo WhatsApp integrado pelo/as juízes/as participantes do CEJUSC DIGITAL (Cejusc Digital – Juízes), ou outro que venha a substituí-lo, e encaminhado simultaneamente aos seus e-mails funcionais, fluindo daí prazo de quinze dias para as inscrições.

§ 4º Os candidatos inscritos poderão apresentar aos membros do Conselho plano de trabalho, em documento escrito, até três dias antes da eleição.

Art. 6º Compete ao/a Coordenador(a) do CEJUSC DIGITAL exercer as atribuições previstas no artigo 7º da RA 29/2017, bem como:

I - Convocar as reuniões do Conselho Deliberativo, com antecedência mínima de cinco dias, de ofício ou a requerimento de um dos seus membros, comunicando os demais por meio de publicação no grupo de aplicativo WhatsApp (Conselho CEJUSC Digital) e por mensagem encaminhada aos seus e-mails funcionais;

II - Convocar, por provocação da maioria simples dos membros do Conselho Deliberativo, a Assembleia dos/as Juízes(as) Participantes do CEJUSC JT DIGITAL, para discussão e deliberação acerca de matérias que o exijam ou recomendem;

Parágrafo único O/a Vice Coordenador(a) atuará nos impedimentos do(a) Coordenador(a) e o(a) substituirá em caso de vacância, exercendo em plenitude suas atribuições.

Art. 7º Ao/à Diretor(a) do CEJUSC JT DIGITAL, eleito(a) pelo voto fundamentado dos/as juízes/juízas integrantes das unidades judiciais participantes, dentre os servidores efetivos do Tribunal, incumbe exercer as atribuições previstas no artigo 8º da RA 29/2017, bem como:

I - distribuir as atividades entre os conciliadores, organizando o atendimento às partes, procuradores e estagiários e velar pela regularidade dos serviços, bem como pela suficiência dos equipamentos e insumos necessários ao bom funcionamento do Centro;

II - manter atualizados e operantes os meios de comunicação com todos os/as diretores de secretaria, por via telefônica, eletrônica ou outra, exercendo a função de administrador do respectivo grupo de aplicativo WhatsApp;

III - manter atualizados e operantes os meios de comunicação com todos os/as conciliadores integrantes do Centro, por via telefônica, eletrônica ou outra, exercendo a função de administrador do respectivo grupo do aplicativo WhatsApp no qual deverão, necessariamente, estar inscritos;

IV - divulgar aos conciliadores, atempadamente, por meio do aplicativo WhatsApp e pelos e-mails funcionais, as normas legais e administrativas que incidam no funcionamento do Centro e as Resoluções, Recomendações e outros atos emanados do Conselho Deliberativo;

V - participar das reuniões do Conselho Deliberativo, quando convocado/a;

VI - fornecer ao juiz supervisor em meio físico ou eletrônico, a relação consolidada dos processos inseridos na pauta do dia, sob sua direção, em formato que facilite o acesso aos dados e o registro de observações para ciência e acompanhamento das audiências realizadas, em realização e por realizar;

VII - fazer a distribuição dos/as acadêmicos/as de direito que compareçam para assistir às audiências entre as diversas salas, limitado o seu número a dois/duas por sala, evitando congestionamentos e contratempos;

VIII - executar as demais atividades e adotar outras medidas necessárias à consecução das finalidades do Centro.

Parágrafo único A convocação de eleição para Diretor(a) é de iniciativa do Coordenador, a qual deve ser convalidada pela maioria absoluta do Conselho.

Art. 8º A produtividade do CEJUSC JT DIGITAL, por ser considerada como resultado de um esforço coletivo, será apurada e atribuída, de forma equânime, às varas participantes e aos magistrados que houverem atuado no CEJUSC no período correspondente.

Art. 9º Pela aplicação do Princípio da Cooperação (artigo 6º do CPC) fica facultado ao/a Juiz(a) Supervisor(a), quando nas audiências do Cejusc Digital forem formulados requerimentos que influenciem os rumos da instrução ou que impliquem em procedimentos de execução, remeter os autos ao(s) Juiz(es) da vara integrante para que os decidam.

Art. 10º Este Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, devendo ser encaminhadas cópias aos e-mails funcionais dos Juízes das varas integrantes e ao grupo do aplicativo WhatsApp "Cejusc Digital - Juízes".

Publique-se.